



LEI MUNICIPAL Nº 901/2026, IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ACIMA DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Ipiranga do Piauí, acima do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, referente ao exercício de 2026, observados os seguintes percentuais:

I – **35% (trinta por cento)** de reajuste para os servidores efetivos de carreira do magistério municipal, passando a ser: **R\$ 6.571,49** (seis mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos) para o regime de 40 horas semanais, servidor em início de carreira.

II – **12% (doze por cento)** de reajuste para os profissionais do magistério contratados temporariamente, aprovados em teste seletivo, passando a ser: **R\$ 5.451,90** (cinco mil quatrocentos cinquenta e um reais e noventa centavos) para o regime de 40 horas semanais nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei incidirá exclusivamente sobre o vencimento base dos profissionais do magistério, respeitada a carga horária correspondente e observados os critérios legais aplicáveis.

Art. 3º Os valores resultantes da aplicação do reajuste previsto nesta Lei estão acima do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério estabelecido para o exercício de 2026, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites legais.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, 10 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS PINHEIRO RAMOS
Data: 10/02/2026 11:13:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS PINHEIRO RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento